



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos para apoio e composição das equipes multiprofissionais para atendimento do Programa de Saúde de Família (PSF) e Saúde Bucal e cumprimento à Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, à Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e à Portaria do Ministério da Saúde nº 648/GM, de 28 de março de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos efetivos de médico do PSF; enfermeiro; cirurgiões-dentistas; fisioterapeuta; técnico de enfermagem; auxiliar de consultório dentário; agentes comunitários de saúde; auxiliares administrativos e auxiliares de serviços gerais, nos quantitativos, carga horária, retribuição mensal, atribuições e requisitos estabelecidos na forma dos ANEXOS constantes desta Lei, cuja despesa será compensada com o valor atualmente despendido pela municipalidade com a contratação temporária desses profissionais.

§1º – Os profissionais ocupantes dos cargos de médico do PSF; enfermeiro; cirurgião-dentista; técnico de enfermagem; auxiliar de consultório dentário e agente comunitário de saúde, enquanto em efetivo exercício nos Programas de Saúde de Família e de Saúde Bucal, farão *jus* a um adicional de incentivo de função, fixado nos quantitativos constantes do anexo I desta Lei, que não se incorporará à sua remuneração para quaisquer efeitos legais, salvo os previdenciários.

§2º - O Auxiliar de Enfermagem enquanto estiver em efetivo exercício no Programa de Saúde da Família fará *jus* ao incentivo de função acima descrito, no valor idêntico àquele pago ao Técnico de Enfermagem.

§3º - Os cargos criados por esta Lei poderão ter suas funções adaptadas, acaso houver necessidade do serviço, às atribuições ordinárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os cargos efetivos criados por esta Lei submetem-se ao regime estatutário, previsto na legislação municipal.

Parágrafo único – A jornada dos cargos criados por esta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo a de fisioterapeuta, fixado na forma do anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade de suas atribuições e os requisitos específicos para o exercício das atividades, conforme previsto na Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, atendendo o certame aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Os agentes comunitários de saúde, em exercício de suas funções, que hajam sido contratados até a data da promulgação da Emenda 51, de 14 de fevereiro de 2006, a partir de anterior processo de seleção pública supervisionado pela Administração Municipal, poderão ser dispensados do processo seletivo público de que trata o artigo anterior, para fins de investidura nos cargos efetivos correspondentes criados por esta Lei, desde que atendam os pressupostos exigidos pelo Parágrafo Único do art. 2º da Emenda Constitucional Emenda 51, de 14 de fevereiro de 2006.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através de comissão interdisciplinar nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - A comissão de que trata o parágrafo anterior será criada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, garantida a participação de 1(um) membro da categoria de representação profissional dos agentes comunitários de saúde, de 1(um) membro do Poder Legislativo Municipal e de 1(um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Iguaba Grande.

Art. 5º A prerrogativa estabelecida no artigo anterior depende de prévia e expressa opção do interessado, exercida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, através de requerimento instruído e dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, que terá, através de sua comissão constituída, igual prazo para apreciação e decisão.

Parágrafo Único – A não observância do prazo de opção constante do artigo anterior importará em decadência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
*PREFEITO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
TABELA DE CARGOS E VALORES  
(Vide Anexo I da Lei Complementar nº 070/2007)

Cargos	Nº de Vagas	Carga Horária	Requisitos	Vencimento	Incentivo função	Remuneração Geral
Médico de PSF	06	40 hs/sem	Formação Registro no Órgão de Classe	R\$ 1.400,00	R\$ 1.920,00	R\$ 3.320,00
Cirurgião Dentista	03	40 hs/sem	Formação Específica Registro no Órgão de Classe	R\$ 1.400,00	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Enfermeiro	07	40 hs/sem	Formação Específica Registro no Órgão de Classe	R\$ 1.400,00	R\$ 350,00	R\$1.750,00
Fisioterapeuta	01	30 hs/sem	Formação Específica Registro no Órgão de Classe	R\$ 1.050,00	X	R\$ 1.050,00
Técnico em Enfermagem	05	40 hs/sem	Nível Médio Completo / Registro no COREN	R\$ 476,00	R\$ 175,00	R\$ 651,00
Auxiliar Consultório Dentário	02	40 hs/sem	Ensino Fundamental Completo / Registro no CRO	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 525,00
Agente Comunitário de Saúde	48	40 hs/sem	Ensino Fundamental Completo/ Residir na área "Comunidade" que atuar	R\$ 350,00	R\$ 55,00	R\$ 405,00
Auxiliar Administrativo	05	40 hs/sem	Ensino Fundamental Completo	R\$ 350,00	X	R\$ 350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 hs/sem	Ensino Fundamental Incompleto (1ª a 4ª série)	R\$ 350,00	X	R\$ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E  
DE SAÚDE BUCAL.

1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - DO MÉDICO DO PSF:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Agentes de consultório Dentário (ACD); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

DO ENFERMEIRO:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observada as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

DO FISIOTERAPEUTA

I - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, intervindo na prevenção, e realizando procedimentos tais como: imobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC, tratamento de pacientes cardiopatas durante o pré e pós-cirúrgico;

II - Realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados. Encaminhando a serviços de maior complexidade, quando julgar necessário;

III - Prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), problemas nas formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturas;

IV - Orientar os responsáveis em qualquer tratamento ou procedimento realizado em pediatria;

V - Realizar técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias ginecológicas;

VI - No pré-natal e puerpério atuará orientando as gestantes a realização de condicionamento físico, e exercícios de relaxamento;

VII - Na prevenção de câncer orientará quanto ao diagnóstico precoce: papanicolau e auto exame das mamas. Realizando procedimentos ou técnicas fisioterápicas a fim de evitar as complicações da histerectomia e da mastectomia;

VIII - Realizar programas de atividades físicas e psico-sociais com o objetivo de aliviar os sintomas do climatério;

IX - Desenvolver atividades físicas e culturais para a terceira idade, para que o idoso consiga realizar suas atividades diárias de forma independente, melhorando sua qualidade de vida e prevenindo as complicações decorrentes da idade avançada;

X - Orientar a família ou responsável, quanto aos cuidados com o idoso ou paciente acamado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

XI - Desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas à obesidade;

XII - Em patologias específicas, como a Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes melitus, Tuberculose e Hanseníase - prescrever atividades físicas, principalmente exercícios aeróbicos, a fim de prevenir e evitar complicações decorrentes;

XIII - Atuar de forma integral às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas e desassistidas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita a UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e

VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

DO CIRURGIÃO DENTISTA:

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do ACD e ESF;

VIII - realizar supervisão técnica do ACD; e

IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

DO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD):

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;

IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos;

V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VI - organizar a agenda clínica;

VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

As atribuições dos demais cargos constantes do ANEXO I já estão regulamentadas pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 24 de Dezembro de 1998 (Plano de Cargos e Salários do Município de Iguaba Grande.)